



LEI Nº 2393 DE 31 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, --
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-

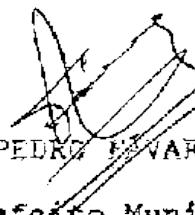
Artigo 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Jundiaí, -
mais uma função de Motorista do Gabinete, a ser preenchida por
motorista profissional contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - A remuneração a ser paga ao motorista, de que trata esta lei, será a mesma percebida pelo Motorista de Gabinete Nível VI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão -
por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta.


(RENE FERRARI)

Assinando pela SNIJ

na.-

MOD. 3